

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - *SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DO ESTADO DO ACRE* - SINDOAC, é o nome da entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro em Rio Branco-Acre, sito a Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta.

Parágrafo Primeiro - A entidade sindical é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de Olaria, com base territorial no Estado do Acre, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade de classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Segundo - A atuação reger-se-á pelas normas do presente estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A entidade tem sede e foro na cidade de Rio Branco - Estado do Acre.

ARTIGO 3º - A base territorial tem seus limites definidos pela área do Estado do Acre.

ARTIGO 4º - O prazo de duração é indeterminado.

Carta de Registro em Nome das Pessoas
da Câmara de Rio Branco-Acre

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE

ARTIGO 5º - Os objetivos da Entidade são estudos, a defesa, a coordenação e a representação legal da categoria das Indústrias de olaria na sua base territorial.

ARTIGO 6º - São direitos da entidade:

- I. Representar legalmente a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- II. Celebrar Convenção Coletiva do Trabalho;
- III. Demandar em dissídios Coletivos do Trabalho;

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



- IV. Eleger ou designar os representantes da categoria nas entidades hierárquica superiores e nas associações de base territorial e de âmbito nacional;
- V. Colaborar com os poderes constituídos, no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria sindical para os membros;
- VI. Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 7º - São deveres da entidade:

- I. Observar rigorosamente a lei e os princípios da moral;
Colaborar com os poderes constituídos para o aprimoramento da harmonia entre o capital e o trabalho;
- II. Promover todos os esforços possíveis para a conciliação nos dissídios coletivos do trabalho;
- III. Promover estudos e pesquisas técnicas, zelando pela manutenção da melhor técnica profissional e comercial para o setor;
- IV. Incentivar o espírito de união e coleguismo de classe entre os associados;
- V. Incentivar a melhoria da produtividade, mediante a racionalização e controle dos métodos de execução;
- VI. Promover reuniões ou fazer-se representar, objetivando a constante atualização de temas de interesse da categoria;
- VII. Proibir a veiculação em sua sede de toda e qualquer propaganda político-partidária;
- VIII. Proibir o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Entidade;
- IX. Exigir a gratuidade do exercício de cargos eletivos no Sindicato;
- X. Proibir a estranhos a interferência na administração da entidade;

TITULO III

DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Pode requerer a filiação junto a Entidade, como membro, toda empresa que tenha por atividade a indústria de olaria, desde que estabelecida na base territorial, e que satisfaça as exigências da legislação vigente e regulamentos do Sindicato;

Parágrafo Único - A admissão no quadro social será resolvida pela Assembléia Geral, com aprovação da maioria absoluta.

ARTIGO 9º - No ato da admissão, a empresa credenciará o seu representante junto à entidade, o qual exercerá todos os direitos e deveres de associado.

Marinho

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



Parágrafo Primeiro – A empresa indicará, por escrito o nome do substituto temporário ou definitivo de seu representante, desde que pertencente ao quadro administrativo da empresa associada.

Parágrafo Segundo – O representante poderá fazer-se representar, mediante documento formal, com credenciamento para o ato específico.

Parágrafo Terceiro – É vedado o representante representar mais de uma empresa junto à entidade.

ARTIGO 10 – Os direitos dos associados são os seguintes, exercidos pelos seus representantes:

- I. Propor à Diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
- II. Requerer convocação extraordinária da Reunião da Diretoria;
- III. Requerer convocação da assembléia Geral Extraordinária, desde que obtenha assinatura de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites;
- IV. Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Entidade, satisfeitos os requisitos Legais;
- V. Candidatar-se ou indicar um representante para representação classista em órgão colegiado;
- VI. Usufruir dos serviços que a entidade habitualmente presta a seus associados;
- VII. Utilizar-se em seus impressos e propagandas da indicação de que é associado da entidade;
- VIII. Requerer afastamento do quadro social da entidade, mediante a apreciação da diretoria;

Parágrafo Único – Os direitos dos associado são intransferíveis.

ARTIGO 11 – São deveres do associados:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Diretoria até o último dia útil do mês;
- II. Manter a Entidade informada sobre as alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesses, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais;
- IV. Não tomar atitudes de interesse da classe, sem prévio pronunciamento da entidade;
- V. Prestigiar a Entidade;
- VI. Propagar o espírito associativo no seio da categoria;
- VII. Observar o presente Estatuto e acatar as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- VIII. Os débitos em atraso serão quitados no valor da última mensalidade do mês de pagamento.

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



ARTIGO 12 – O não cumprimento dos deveres preconizados no Estatuto acarretam:

- I. Pagamento de multa de uma mensalidade pelo não comparecimento às eleições sindicais;
- II. Desligamento do quadro Social em caso de atraso de mais de 3 (três) mensalidades, sem justificativa aceita pela Diretoria;
- III. Advertência ou suspensão de três meses nos demais casos de infringência do Estatuto, ou desligamento, na hipótese de reincidência.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade será precedida de notificação, cabendo defesa, interposta junto à diretoria, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento.

Parágrafo Terceiro – Negado o pedido, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser apreciado e votado na Assembléia Geral que se seguirá.

Parágrafo Quarto – Ao associado desligado do quadro Social caberá pedido de readmissão, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses do desligamento.

Parágrafo Quinto – A readmissão do associado desligado por atraso de pagamento de mensalidade, só poderá ocorrer se quitado o débito anterior atualizado.

Parágrafo Sexto – No caso de readmissão ao associado caberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo efetivo.

TITULO IV

DOS ÓRGÃOS E CARGOS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 13 – A entidade é constituída dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral,
- Diretoria,
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A entidade dispõe também de Cargos de Delegado junto ao Conselho de Representantes do órgão Federativo do Setor Industrial, quando a ele filiado.

Parágrafo Segundo – O mandato de cada representante da diretoria será pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Marinho
784

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14 – A Assembléia Geral é constituída de todos os membros efetivos na plenitude de seus direitos sociais, por intermédio dos seus representantes, sendo um órgão deliberativo com plena soberania para decidir sobre qualquer assunto que não contrarie o Estatuto e a legislação vigente.

ARTIGO 15 – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, conforme o assunto para a qual seja convocada, e instalar-se-á simultaneamente.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada para:

- I. Deliberar, anualmente, sobre a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior previamente verificado pelo Conselho Fiscal.
- II. Votar, anualmente, orçamento do exercício seguinte e a suplementação Orçamentária do exercício em curso, se necessária, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para deliberar sobre:

- I. Reivindicações da classe empresarial;
- II. Reforma do estatuto total ou parcial que deverá ocorrer, em primeira convocação, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos seus membros presentes e nas convocações seguintes com um mínimo de 1/3 dos votos dos associados.
- III. Compra, venda ou qualquer outra alienação de imóvel;
- IV. Dissolução da entidade; que se dará por paralisação por mais de 120 dias, quando o número de membros for inferior a quatro, pela alteração da forma jurídica.
- V. Qualquer outro assunto constante de pauta previamente conhecida.

ARTIGO 18 – A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, podendo ainda ser convocada por 1/5 dos associados que estiverem em dia com seus direitos perante o Sindicato.

ARTIGO 19 – As convocações deverão ser feitas por edital, publicado uma vez em jornal diário local, ou através de comunicação escrita devidamente protocolada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido até no mínimo de 02 (dois) dias, desde que ocorra motivo relevante, à juízo do Presidente ou da Diretoria, com menção à pauta a ser deliberada.

Serviço de Registro

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



ARTIGO 20 – A Assembléia Geral realizar-se-á na sede da Entidade ou em qualquer outro espaço que a Diretoria considerar oportuno.

ARTIGO 21 – A Assembléia Geral instalar-se-á, na hora designada, com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos na plenitude de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – Não estando presente a maioria absoluta, a instalação dar-se-á 30(trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo Segundo – Para que o associado possa fazer uso de seu direito de voto na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades para com a Entidade no dia da publicação do Edital de convocação ou comunicado protocolado.

ARTIGO 22 – Será aprovada a deliberação que tiver a maioria de votos dos presentes, na plenitude de seus direitos sociais.

ARTIGO 23 - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente da Entidade, e na sua ausência, o seu substituto.

ARTIGO 24 - Quem presidir a Assembléia Geral, designará um Secretário que se incumbirá de redigir a Ata.

ARTIGO 25 – As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, apurados os votos por escrutinadores indicados por quem presidir a Assembléia Geral.

ARTIGO 26 – Os representantes assinarão o Livro de Presença colocando à disposição antes da hora designada para a instalação da Assembléia Geral.

ARTIGO 27 - No caso de empate, será realizada nova votação, e persistindo o empate, o voto de minerva será do membro mais antigo.

ARTIGO 28 - É da competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a prestação e aprovação de contas da diretoria, orçamento, suplementação orçamentária, reivindicações da classe empresarial, reforma do estatuto, alienação mobiliária, filiação e desfiliação a órgão federativo, dissolução da entidade;
- II. Eleger e dar posse solene aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recurso de membro que receber a aplicação de penalidade da diretoria;
- IV. Destituir a Diretoria tão somente nos casos de grave violação de norma do estatuto, dilapidação ou malversação do patrimônio social, convocando para

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



os cargos os seus suplentes, que deverá ocorrer, em primeira convocação, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim e em segunda convocação pela maioria absoluta dos seus membros presentes e nas convocações seguintes com um mínimo de 1/3 dos votos dos associados.

DA DIRETORIA

ARTIGO 29 – A entidade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, isto é, PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO e dois suplentes.

ARTIGO 30 – O Falecimento, a renúncia e a ausência de três reuniões ordinária consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano a contar da posse, importará em declaração de vacância do cargo.

ARTIGO 31 – Cabe pedido de licença a Diretoria, e, se concedida, o Diretor licenciado reassumirá o seu cargo logo após o término do período concedido.

Parágrafo Único – A licença concedida importará em vacância temporária do cargo.

ARTIGO 32 – Vagando o cargo de Diretoria a substituição dar-se-á automaticamente por um dos suplentes.

ARTIGO 33 – As Resoluções de Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente, em reuniões Ordinárias mensais ou Extraordinárias, com a presença dos diretores, lavrando-se a ata de inteiro teor, assinada pelos diretores na reunião seguinte.

ARTIGO 34 – As reuniões ordinárias mensais, serão abertas aos membros, sem direito a voto, delas participando também os assessores e convidados da Diretoria.

ARTIGO 35 – É da competência privativa da diretoria: Administrar as atividades da entidade;

- I. Indicar, por delegação da assembléia Geral, candidatos a lista tríplice de representação classista em órgãos colegiados;
- II. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- III. Fixar mensalidade para os membros;
- IV. Admitir e demitir empregados;
- V. Apresentar anualmente a Prestação de contas, Orçamento Anual e Suplementação Orçamentária;
- VI. Analisar, dar parecer e encaminhar a Assembléia Geral.

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



ARTIGO 36 – Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- II. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III. Assinar a correspondência oficial da entidade e as Convenções Coletivas do Trabalho;
- IV. Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- V. Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum” da Diretoria;
- VII. Assinar a escritura de compra ou venda de imóveis, quando autorizados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 37 - Ao Secretário compete:

- I. Conhecer a toda correspondência recebida e expedida pela Entidade;
- II. Conferir os livros contábeis e as atas;
- III. Supervisionar o arquivo;
- IV. Proceder a leitura de atas e documentos nas reuniões da Diretoria.
- V. Substituir o vice-presidente ou o tesoureiro nos casos de impedimentos temporários.

ARTIGO 38 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Movimentar contas bancárias, assinando cheque em conjunto com o Presidente;
- II. Apresentar balancetes periódicos da movimentação patrimonial e financeira da entidade.
- III. Substituir o Secretário quando necessário.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39 – O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de fiscalizar a gestão financeira da Entidade.

ARTIGO 40 – Compõe ao Conselho Fiscal dois membros efetivos e 02 (dois) suplentes. No caso de vacância ou ausência de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a substituição dar-se-á automaticamente por um dos suplentes.

ARTIGO 41 - Compete ao Conselho fiscal:

- I. Examinar, anualmente a prestação de Contas da diretoria e submetê-la a apreciação da Assembléia Geral, emitindo parecer;

SINDOAC

Sindicato das Indústrias de Olarias do Estado do Acre



- II. Verificar a viabilidade e compatibilidade do orçamento anual e a oportunidade da suplementação orçamentária antes da apreciação da Assembléia Geral, emitindo parecer;
- III. Verificar todos os documentos correspondentes à movimentação financeira, Resoluções de Diretoria e Atas do exercício anterior.
- IV. Pedir esclarecimentos adicionais a Diretoria e sugerir medidas a Assembléia Geral.
- V. Opinar sobre quaisquer casos que envolvam transações que acarretem responsabilidade econômica para a entidade ou ônus sobre seus bens patrimoniais.

ARTIGO 42 - O Conselho fiscal reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano, na sede da entidade, para examinar e verificar as competências determinadas no artigo anterior.

ARTIGO 43 - O Conselho Fiscal ainda reunir-se-á cada vez que houver solicitação da diretoria, para exame de questões de interesse da Entidade e que mereça aprovação do órgão.

DOS DELEGADOS

ARTIGO 44 - O Sindicato será representado junto a FIEAC por 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com os membros dos órgãos diretivos, devendo estes serem membros efetivos da diretoria eleita, e o presidente do Sindicato será um dos titulares do conselho.

ARTIGO 45 - Os direitos e deveres dos Delegados são os constantes do Estatuto do órgão Federativo.

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 46 - As eleições para renovação da diretoria, conselho Fiscal, serão realizados em conformidade com os preceitos legais e as disposições estatutárias seguintes e, subsidiariamente, com as instruções Ministeriais vigentes à época do pleito.

ARTIGO 47 - As eleições serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato em curso.

ARTIGO 48 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - O edital deverá conter, obrigatoriamente: